PORTARIA Nº 08, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Poder Legislativo de Urucânia considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e dá outras providências"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA - MG, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando os Decretos Estaduais e Municipais sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de restrição da circulação de pessoas, RESOLVE:

Art. 1º- A presente Portaria dispõe sobre os serviços da Câmara Municipal de Urucânia – MG e demais procedimentos internos, em razão da necessidade de isolamento social e adoção de medidas de enfrentamento e combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º- As atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Urucânia – MG serão realizadas em regime de:

I - Plantão presencial;
II - Teletrabalho;
III - Sobreaviso.

Art. 3º- Fica suspensa temporariamente, na medida do possível, a circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Urucânia – MG devendo todos os seus setores realizarem os trabalhos no horário de 8:00 às 11:00 e de 13: às 16:00, mas seguindo todos os cuidados, de tal forma a evitar aglomeração.

§1º - A Câmara Municipal de Urucânia deverá proceder a instalação de campainha na entrada da sede da Câmara Municipal de Urucânia a fim de possibilitar o atendimento das pessoas, sendo que o acesso das pessoas as dependências da Poder Legislativo deve ser feito mediante necessidade justificada, e respeitando as medidas de enfrentamento e combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Sempre que possível, os serviços poderão ser realizados por teletrabalho, devendo os setores operar por sistema de escalas de atividades, sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia, a quem incumbe a organização das escalas e sua supervisão.

§ 3º Os servidores permanecerão em regime de sobreaviso podendo ser convocados à comparecer para executar atividades presenciais.

§4º - O protocolo de proposições legislativas será efetivado no período de 8h às 11h, e de de 13: às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 4º - Fica mantido o regime de trabalho remoto ou à distância, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Urucânia, para os agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização desse tipo de trabalho, sem prejuízo ao serviço público.

§ 1º - Para os fins desta portaria entende-se por regime de trabalho remoto ou à distância aquele em que o agente público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora da sede da Câmara Municipal de Urucânia, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º - O agente público em regime de trabalho remoto ou à distância poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, observada a sua jornada regular de trabalho.

Art. 5º- Fica condicionada a participação de pessoas nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Urucânia ao uso de máscaras e ao limite físico da sede da Câmara Municipal, respeitadas as regras de distanciamento e demais medidas de controle da disseminação do Coronavírus.

Art. 6º- Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urucânia, 19 de novembro de 2020

MARCIEL CLÁUDIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

GERSON MORAIS DE RAMOS
Vice- Presidente da Câmara Municipal

ROGER DOS SANTOS FELÍCIO
Secretário da Câmara Municipal

CERTIDÃO
Certifico para fins de direito, que este (a) Portaria
Foi publicada no Quadro de Avisos da Câmara
Municipal consoante do Art. 1º- da Lei
Nº - 463/97 de 21/02/97.
Urucânia(MG), 19 de novembro de 2020
Ass.: Marta Gaidini